

**LEI Nº 1.826, DE 28 DE JUNHO DE 2.016.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO PROCEDER A BAIXA DE BENS CONSTANTES DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL, SENDO ELES CONSIDERADOS INSERVÍVEIS, EM DESUSO OU EM ESTADO DE SUCATA, E AINDA PROMOVER A ADEQUAÇÃO DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO NO QUE TANGE À INSCRIÇÃO DE BENFEITORIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NERÓPOLIS** aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a, nos termos desta Lei, promover as adequações no sistema de Registro de Bens Patrimoniais do Município, no sentido de realizar as baixas dos registros daqueles bens considerados inservíveis, sucateados ou cujo estado de conservação não recomende a sua utilização, por se mostrarem antieconômicos, procedendo as baixas respectivas no anexo competente do Balanço Geral, por Decreto.

**§ 1º** - Os bens a serem baixados estão discriminados:

- no ANEXO I - os bens considerados inservíveis, completamente avariados/deteriorados ou semidestruídos ou, ainda, transformados em sucata;
- no ANEXO II – os bens imóveis a serem baixados do órgão Prefeitura, transferidos a seus Fundos/Autarquias;

**§ 2º** - Os bens foram considerados inservíveis para utilização pelo serviço público ou sucateados, o que causou a perda de suas condições de uso em razão de tecnologia ultrapassada, intensa utilização ou, ainda, pela condição temporal.

**Art. 2º** – A baixa se dará por ato do Prefeito Municipal, no qual ficará evidenciado o bem a ser retirado do acervo patrimonial do Município e, tanto quanto possível, a sua inscrição patrimonial, a partir dos Anexos que fazem parte integrante desta Lei.

**Parágrafo único** – Os bens de domínio público, tais como prédios públicos e outros, inscritos incorretamente serão baixados como adequações procedidas nos termos das notas explicativas constantes dos Anexos respectivos.

**Art. 3º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as inscrições atualizadas no Balanço Geral de 2016 a fim de ajustá-lo à nova realidade dos registros contábeis referentes ao acervo patrimonial.

**Art. 4º** – Os bens apurados como inservíveis, em desuso ou em estado de sucateamento poderão ser alienados pelo Poder Executivo Municipal, pela modalidade própria, precedidos da competente avaliação,

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigora na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NERÓPOLIS**, Estado de Goiás, aos 28 (vinte e oito) do mês de junho de 2016.

**FABIANO LUIZ DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**ARI ANTÔNIO DE FARIA**  
Secretário de Administração e Finanças